



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 129/SEAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0047397/2023-72

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1715/2023.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74907704

Processo SLA: nº 1715/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas.	CNPJ:	01.612.516/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Unidade de Triagem de Recicláveis e compostagem a partir de resíduos sólidos urbanos.	CNPJ:	01.612.516/0001-50
MUNICÍPIO:	São Joaquim de Bicas	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Bióloga - Érica Batista Baião	CRBio nº 62421/04-D ART nº 20211000108901 de 11/06/2021
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
Revisado por :	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Supram CM	1.364.390-3
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 18/10/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74907379** e o código CRC **987A1AFF**.



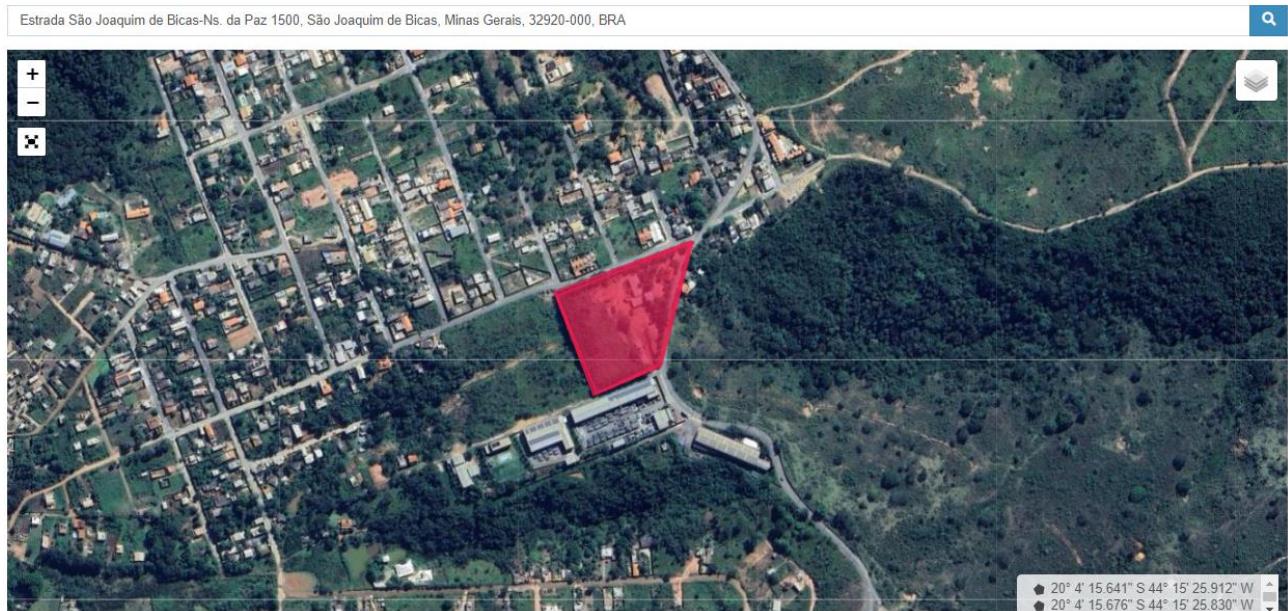
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Em 02 de agosto de 2023, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº **1715/2023**, suportado pelas informações do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para regularização ambiental do **empreendimento** Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, do **empreendedor** Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas CNPJ nº 01.612.516/0001-50, situado à Estrada São Joaquim de Bicas, nº 1500, Estância Serra Verde em São Joaquim de Bicas - MG.

A atividade finalística do empreendimento e objeto deste licenciamento ambiental foi enquadrada, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, como “**Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**”, código **E-03-07-9**, com a capacidade de recebimento de **15t/dia** de resíduos sólidos urbanos - RSU, sendo uma atividade de potencial poluidor médio e caracterizada como de pequeno porte, desta forma se enquadrando em **classe 2**.

Quanto à questão locacional, o empreendimento, pela informação do empreendedor, se enquadrou no **fator locacional 0**, uma vez que não apontou a incidência de critério locacional descrito na norma. Em razão destas situações, a modalidade enquadradada do empreendimento é o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS subsidiado por um Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Figura 01: Imagem da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, indicada pelo empreendedor – destaque em vermelho



Fonte: Processo SLA nº 1715/2023.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Inicialmente, não foi informada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS a área total e construída do empreendimento, bem como o número de funcionários. Em complemento via informação complementar – IC foi informado que a área total é de 1,5 ha com 659,12 m² de área construída. Ocupa 108 colaboradores na parte operacional e 04 na parte administrativa, totalizando 112 colaboradores. A área do empreendimento está localizada sob coordenadas Lat. 20° 4'13.62"S e Long. 44°15'24.36"O.

Foi declarado que o empreendimento é operacional desde 25 de janeiro de 2001. Verificando a base de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), foram encontradas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF's na sequência de três regularizações por este expediente. A última AAF foi emitida sob o nº 5433/2017, no escopo do processo administrativo (PA) Siam nº 00084/2000/007/2017, concedida em 09/08/2017 e válida até 09/08/2021.

Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, foi verificada a solicitação sob o nº 2023.07.01.003.0003258, em 24 de abril de 2022, visando a intenção de formalização do devido processo administrativo para regularização. A mesma não foi adiante pela falta de pagamento das custas processuais. Em 20 de julho de 2023 houve nova solicitação sob o nº 2021.09.01.003.0002644 que foi considerada "inepta" uma vez que a AAF já emitida está vencida. Desta forma, conclui-se que o empreendimento opera desamparado de ato autorizativo para sua atividade. Em razão deste fato encontra-se em providência a lavratura do auto de infração – AI nº 322473/2023.

A função principal da atividade é a separação dos materiais para a destinação de parte como materiais recicláveis, parte como material orgânico para a compostagem e a parte não segregável para aterro industrial. A usina tem portaria com vigia e controle de entrada e área de recepção com cobertura. A triagem é realizada na esteira mecânica com cobertura, com funcionários de ambos os lados separando os recicláveis nos bags e encaminhado em seguida para triagem fina nas baias. Os rejeitos são encaminhados para um carrinho no final da esteira, e depois para a caçamba, que é recolhida para o aterro sanitário. Os materiais orgânicos vão para a compostagem com carrinho de mão.

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento está inserido no bioma da Mata Atlântica, em área urbana de São Joaquim de Bicas, não tendo sido identificada proximidade com nenhuma área de influência de cavidades segundo referenciado Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV. A área do empreendimento encontra-se em área de potencial espeleológico médio, não se encontra dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento e não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade ou área de segurança aeroportuária.

Destaca-se ainda que segundo o IDE SISEMA, apesar de inserido na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na zona de Amortecimento da Serra do Espinhaço, o empreendimento está localizado em área não rural o que torna este fator locacional não



aplicável nesta situação do território urbano. Em IC o empreendedor declarou que conforme a Lei Complementar nº 59 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do município, a UTC está localizada em área urbana classificada como ZAC-2A (Zona de Atividades Complementares 2A).

Com relação à comprovação da titularidade do imóvel do empreendimento, por ocasião da formalização foram evidenciados o Mandado de Emissão de Posse de abril de 2000 pela Justiça Estadual 1º Instância da Comarca de Igarapé e o Ato de Posse a prefeitura datada de 03 de maio de 2000. Conforme foi solicitado em IC, evidenciou-se o devido registro de imóvel derivado desta desapropriação realizada pela prefeitura anteriormente. O empreendedor por meio de atendimento a IC, via ofício SMMA/SJB – 85/2023, de 18/09/2023, informou que: “não há registro atualizado do imóvel, mas sim um auto de imissão de posse de natureza de desapropriação.” Foram evidenciados os respectivos registros dos loteamentos Pedra Branca e “Estância Serra Verde”.

O empreendedor declarou formalmente que:

- “para exercício das atividades realizadas na Usina de Triagem e Compostagem de Lixo do Município de São Joaquim de Bicas não houve e não haverá a necessidade de supressão de vegetação;
- o local em que o estabelecimento está instalado não se trata de Área de Preservação Permanente (APP)”.

No tema da agenda verde, avaliando o uso e ocupação do solo do empreendimento por meio do histórico de imagens da plataforma Google Earth, considerando a sequência histórica de ocupação da área, não é possível precisar quando ocorreu a mudança do uso e ocupação do solo no empreendimento e, desta forma, não foi possível aferir a data que ocorreu a mudança de uso do solo, prevalecendo a informação declarada na caracterização do empreendimento relativa ao tema. Salienta-se que foi assinalado no SLA, por parte do empreendedor, que não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Foram mapeados os seguintes impactos no RAS: uso de água, geração de efluente líquido (chorume e água pluvial veiculada na área de compostagem), geração de resíduos sólidos e geração de odores.

Com relação ao uso da água, é informado fornecimento pela concessionária pública Copasa, e que o consumo médio de água mensal é de 275,4m³. Foi comprovado em resposta à IC o atendimento desta demanda hídrica pela concessionária Copasa.

Com relação ao efluentes líquidos, foi mencionada a adoção de um sistema de fossa séptica para o efluente líquido gerado no empreendimento (efluente sanitário e eventual chorume da compostagem). Não se verificou qualquer projeto técnico para ter a conformidade deste sistema. Ainda frisa-se na esfera técnica, que a adoção de fossa séptica para tratamento destes efluentes líquidos nesta circunstância é entendida como uma opção não adequada. Este impacto ambiental significativo do empreendimento carece de uma abordagem técnica



por meio de projeto técnico para adoção do devido dispositivo mitigatório que o empreendimento não possui.

Em interrelação estreita com o aspecto ambiental dos efluentes gerados tem-se a situação da água pluvial colhida e contaminável no pátio de compostagem, que potencializa mais ainda este aspecto, principalmente na época chuvosa.

Figura 02: Situação pátio de compostagem sem proteção de água pluvial.



Fonte: Processo SLA nº 1715/2023.

Com a deficiência identificada no RAS neste aspecto ambiental (efluentes líquidos gerados), por meio de IC, para adequarmos este aspecto, foi solicitado o devido projeto técnico de adequação. O empreendedor ratificou a necessidade de adequações neste aspecto, mas o projeto técnico não foi apresentado. Foi mencionado ainda que no escopo do projeto de Adequações, Concepção do Sistema de Drenagem Doméstica e Pluvial – Adequações (anexo no sistema), juntamente com o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB/PMGIRS), aprovado em 27/06/2023, estão previstos a segregação, tratamento e destinação do efluente pluvial contaminado no pátio de compostagem e do chorume gerado na compostagem do empreendimento, além de outras melhorias para a UTC.

Esta situação não foi assinalada no RAS conforme evidenciado a seguir:

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Figura 03: RAS – Item 5.2 Água Pluvial Passível de Contaminação.

5.2 ÁGUA PLUVIAL PASSÍVEL DE CONTAMINAÇÃO	
A usina apresenta fossas para encaminhamento de águas de limpeza e tem planta de águas pluviais.	
Com base nas considerações feitas no item anterior, há necessidade de separar ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente em alguma área do empreendimento?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Informe se a água pluvial segregada é sempre direcionada para tratamento ou se isso é feito somente quando se detecta que a mesma está poluída ou contaminada, especificando qual é o procedimento para detecção de possível contaminação bem como qual é a forma de tratamento adotada, quando necessária.

Fonte: Processo SLA nº 1715/2023.

Na resposta à essa IC, o empreendedor justifica que a ausência de repasses financeiros para a área de saneamento no decorrer dos últimos anos impossibilitou a concepção da Estação de Tratamento de Esgoto na UTC e apesar de ter a recente aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a prefeitura estima que as obras no empreendimento sejam inteiramente executadas o mais breve possível, porém sem assumir qualquer compromisso com data fixada.

Não se verificou qualquer laudo de caracterização dos efluentes líquidos bruto e tratado de forma a evidenciar a mitigação destes no empreendimento, bem como a eficiência do tratamento. Não se verifica nenhuma evidenciação da situação destas fossas sépticas, evidências de sua situação atual, bem como não está aclarada qual a sistemática e a situação da disposição final deste efluente.

Desta forma, entende-se pelo elaborado anteriormente, que o empreendimento e sua atividade não possuem a adequação mínima deste aspecto/impacto ambiental, logo não satisfazendo minimamente a condição técnica para a concessão da regularidade ambiental simplificada, considerando que se trata de empreendimento já em operação.

Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor informou no RAS o seguinte resumo:

Figura IV: Quadro resumo Resíduos Sólidos:

5.3.1 Outras destinações dos resíduos recebidos no empreendimento que não o aterro objeto deste RAS		
Classe do resíduo ou rejeito	Quantidade (m³/mês)	Destinação do resíduo ou rejeito (especifique a forma de destinação e, no caso de envio a outro empreendimento, informe razão social e o município em que se localiza. Caso o empreendimento não esteja em operação, não é necessário apresentar razão social e município, salvo se já existir previsão nesse sentido)
Classe II	1964,91	Aterro Sanitário - ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A – CNPJ 07.004.980/0001-40 – Betim/MG.
5.3.2 Destinação de resíduos ou rejeitos gerados no próprio empreendimento objeto deste RAS		
Tipo de resíduo ou rejeito (gerados em áreas administrativas, de manutenção e demais atividades auxiliares)	Quantidade (t/mês)	Destinação dos resíduos ou rejeitos (especificar forma de destinação e, no caso de envio a outro empreendimento, informar razão social e o município em que se localiza. Caso o empreendimento não esteja em operação, não é necessário apresentar razão social e município, salvo se existir definição prévia)

Fonte: Adaptado do RAS – página nº 14.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Conforme descrito, a informação de destinação dos “rejeitos” – resíduos não segregáveis da reciclagem e da compostagem seria ao Aterro Sanitário privado da empresa Essencis MG Soluções Ambientais em Betim.

A geração de odores é parte do processo de compostagem em leiras e sobre este aspecto ambiental nada foi informado no RAS. Ressalta-se que o empreendimento localiza-se em área urbana.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas, considerando as deficiências técnicas apontadas ensejando a falta de mitigação de impacto ambiental significativo ao empreendimento, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** Unidade de triagem de recicláveis e de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos **empreendedor** Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E 03-07-9, – capacidade de 15t/dia, classe 2 no município de São Joaquim de Bicas - MG.